REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1550 DA COMISSÃO

de 2 de julho de 2026

que altera os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 no que diz respeito às entradas relativas ao Canadá, ao Chile e aos Estados Unidos nas listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas autorizados para a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativo às doenças animais transmissíveis e que altera e revoga determinados atos no domínio da saúde animal («Lei da Saúde Animal») ([1]), nomeadamente o artigo 230.º, n.º 1, o artigo 232.º, n.º 1, alínea b), e o artigo 232.º, n.º 3, alínea b),

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2016/429 estabelece que as remessas de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros ou territórios só podem ser autorizadas a entrar na União se os países terceiros ou territórios em causa estiverem listados em conformidade com o artigo 230.º, n.º 1, desse regulamento.

(2) O Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão ([2]) estabelece os requisitos de saúde animal que as remessas de determinadas espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal provenientes de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, ou respetivos compartimentos no caso de animais de aquicultura, têm de cumprir para poderem entrar na União.

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão ([3]) estabelece as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, a partir dos quais é permitida a entrada na União das espécies e categorias de animais, produtos germinais e produtos de origem animal abrangidos pelo Regulamento Delegado (UE) 2020/692. Essas listas e determinadas regras gerais a elas relativas constam dos anexos I a XXII do referido regulamento de execução.

(4) Em especial, os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 estabelecem as listas de países terceiros, territórios, ou respetivas zonas, autorizados para a entrada na União de, respetivamente, remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça.

(5) Em 17 de junho de 2026, os Estados Unidos notificaram a Comissão da ocorrência de um novo foco de GAAP em aves de capoeira no estado de Rhode Island, confirmado em 12 de junho de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(6) Na sequência da ocorrência desse foco recente de GAAP, a autoridade veterinária dos Estados Unidos notificou o estabelecimento de uma zona submetida a restrições de, pelo menos, 10 km em redor do estabelecimento afetado e a aplicação de uma política de abate sanitário para controlar a presença da GAAP e limitar a propagação dessa doença.

([1]) JO L 84 de 31.3.2016, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/429/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2020/692 da Comissão, de 30 de janeiro de 2020, que complementa o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito às regras aplicáveis à entrada na União, e à circulação e ao manuseamento após a entrada, de remessas de determinados animais, produtos germinais e produtos de origem animal (JO L 174 de 3.6.2020, p. 379, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2020/692/oj).

([3]) Regulamento de Execução (UE) 2021/404 da Comissão, de 24 de março de 2021, que estabelece as listas de países terceiros, territórios ou respetivas zonas a partir dos quais é permitida a entrada na União de animais, produtos germinais e produtos de origem animal em conformidade com o Regulamento (UE) 2016/429 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 114 de 31.3.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/404/oj).

(7) Os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações adicionais sobre a situação epidemiológica no seu território e sobre as medidas que foram tomadas para prevenir a continuação da propagação da GAAP na sequência desse foco recente de GAAP.

(8) As informações fornecidas pelos Estados Unidos foram avaliadas pela Comissão. Atendendo à situação zoossanitária na área sujeita a restrições estabelecida pela autoridade veterinária dos Estados Unidos, é adequado suspender a entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, e de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes da área afetada pelo novo foco nesse país terceiro, a fim de proteger o estatuto zoossanitário da União, tendo em conta a data em que o foco foi confirmado. Por conseguinte, é necessário alterar em conformidade as entradas relativas aos Estados Unidos nos quadros constantes da parte 1, secção B, e da parte 2 do anexo V, e no quadro constante da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(9) Além disso, o Canadá, o Chile e os Estados Unidos apresentaram à Comissão informações atualizadas sobre a situação epidemiológica nos seus respetivos territórios, no que diz respeito aos focos anteriores de GAAP, que deram origem à suspensão da entrada na União de remessas de aves de capoeira e de produtos germinais de aves de capoeira, bem como de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça, tal como estabelecido no quadro constante da parte 1, secção B, do anexo V e no quadro constante da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404.

(10) Em particular, em 11 de junho de 2026, o Canadá apresentou informações atualizadas sobre a situação zoossanitária e sobre as medidas que tinha tomado em relação a quatro focos de GAAP em aves de capoeira nas províncias de Alberta e Sascachevão, confirmados entre 30 de abril de 2026 e 19 de maio de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(11) Em 25 de junho de 2026, o Chile apresentou informações atualizadas sobre a situação zoossanitária e sobre as medidas que tomou em relação a dois focos de GAAP em aves de capoeira nas regiões de Araucanía e Maule, confirmados em 29 de março de 2026 e 15 de abril de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(12) Em 26 de junho de 2026, os Estados Unidos apresentaram informações atualizadas sobre a situação zoossanitária e sobre as medidas que tomaram em relação a 13 focos de GAAP em aves de capoeira nos estados de Ilinóis, Indiana, Iowa, Cansas, Michigan, Montana, Carolina do Norte e Dacota do Norte, confirmados entre 12 de novembro de 2025 e 21 de abril de 2026 por análise laboratorial (RT-PCR).

(13) O Canadá, o Chile e os Estados Unidos informaram a Comissão de que, na sequência desses focos anteriores de GAAP, aplicaram uma política de abate sanitário a fim de controlar e limitar a propagação dessa doença e também cumpriram o requisito de limpeza e desinfeção na sequência da aplicação da política de abate sanitário nos estabelecimentos de aves de capoeira infetados.

(14) A Comissão avaliou as informações apresentadas pelo Canadá, pelo Chile e pelos Estados Unidos a esse respeito e considera que estes forneceram garantias adequadas de que a situação zoossanitária que tinha dado origem à suspensão da entrada na União de remessas de aves de capoeira e produtos germinais de aves de capoeira, bem como de carne fresca de aves de capoeira e aves de caça provenientes das zonas afetadas, tal como estabelecido no quadro da parte 1, secção B, do anexo V e no quadro da parte 1, secção B, do anexo XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404, deixou de representar uma ameaça para a saúde animal ou pública na União e que, consequentemente, a entrada na União dessas remessas provenientes das zonas afetadas do Canadá e do Chile, a partir das quais a entrada na União tinha sido suspensa, deverá ser reautorizada. Por conseguinte, é necessário alterar em conformidade as entradas relativas ao Canadá e ao Chile nos quadros dos referidos anexos.

(15) Atendendo aos novos focos de GAAP nos Estados Unidos e a fim de evitar qualquer perturbação desnecessária do comércio com o Canadá, o Chile e os Estados Unidos, as alterações a introduzir nos anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 pelo presente regulamento deverão produzir efeitos com caráter de urgência.

(16) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 2 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Os anexos V e XIV do Regulamento de Execução (UE) 2021/404 são alterados do seguinte modo:

1) O anexo V é alterado do seguinte modo:

a) Na parte 1, a secção B é alterada do seguinte modo:

i) na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes às zonas CA-2.334, CA-2.335 e CA-2.336 passam a ter a seguinte redação:

«**CA** Canadá	CA-2.334	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		30.4.2026	27.6.2026
	CA-2.335		N, P1		11.5.2026	27.6.2026
	CA-2.336		N, P1		11.5.2026	24.6.2026»

ii) na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.338 passa a ter a seguinte redação:

«**CA** Canadá	CA-2.338	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		19.5.2026	28.6.2026»

iii) na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes às zonas CL-2.13 e CL-2.14 passam a ter a seguinte redação:

«**CL** Chile	CL-2.13	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		29.3.2026	9.5.2026
	CL-2.14		N, P1		15.4.2026	24.6.2026»

iv) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1133 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1133	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.11.2025	26.6.2026»

v) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1192 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1192	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		8.12.2025	13.6.2026»

vi) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.1245 e US-2.1246 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1245	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		23.1.2026	28.6.2026
	US-2.1246		N, P1		23.1.2026	21.6.2026»

vii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1251 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1251	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		29.1.2026	28.6.2026»

viii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1253 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1253	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		30.1.2026	22.6.2026»

ix) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1300 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1300	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		3.3.2026	13.6.2026»

x) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1302 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1302	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		27.2.2026	14.6.2026»

xi) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.1308 e US-2.1309 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1308	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		5.3.2026	19.6.2026
	US-2.1309		N, P1		6.3.2026	19.6.2026»

xii) na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.1332 e US-2.1333 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1332	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.3.2026	21.6.2026
	US-2.1333		N, P1		13.3.2026	21.6.2026»

xiii) na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1372 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1372	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		21.4.2026	11.6.2026»

xiv) na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1396, é aditada a seguinte linha referente à zona US-2.1397:

«**US** Estados Unidos	US-2.1397	BPP, BPR, DOC, DOR, SP, SR, POU-LT20, HEP, HER, HE-LT20	N, P1		12.6.2026»	

b) Na parte 2, na entrada relativa aos Estados Unidos, após a descrição referente à zona US-2.1396, é aditada a seguinte descrição referente à zona US-2.1397:

«Estados Unidos	US-2.1397	State of Rhode Island Providence 01 Providence County: A circular zone of a 10 km radius starting with North point (GPS coordinates: 71.3944091°W 41.9108407°N)»

2) Na parte 1 do anexo XIV, a secção B é alterada do seguinte modo:

a) Na entrada relativa ao Canadá, as linhas referentes às zonas CA-2.334, CA-2.335 e CA-2.336 passam a ter a seguinte redação:

«**CA** Canadá	CA-2.334	POU, RAT	N, P1		30.4.2026	27.6.2026
		GBM	P1		30.4.2026	27.6.2026
	CA-2.335	POU, RAT	N, P1		11.5.2026	27.6.2026
		GBM	P1		11.5.2026	27.6.2026
	CA-2.336	POU, RAT	N, P1		11.5.2026	24.6.2026
		GBM	P1		11.5.2026	24.6.2026»

b) Na entrada relativa ao Canadá, a linha referente à zona CA-2.338 passa a ter a seguinte redação:

«**CA** Canadá	CA-2.338	POU, RAT	N, P1		19.5.2026	28.6.2026
		GBM	P1		19.5.2026	28.6.2026»

c) Na entrada relativa ao Chile, as linhas referentes às zonas CL-2.13 e CL-2.14 passam a ter a seguinte redação:

«**CL** Chile	CL-2.13	POU, RAT	N, P1		29.3.2026	9.5.2026
		GBM	P1		29.3.2026	9.5.2026
	CL-2.14	POU, RAT	N, P1		15.4.2026	24.6.2026
		GBM	P1		15.4.2026	24.6.2026»

d) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1133 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1133	POU, RAT	N, P1		12.11.2025	26.6.2026
		GBM	P1		12.11.2025	26.6.2026»

e) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1192 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1192	POU, RAT	N, P1		8.12.2025	13.6.2026
		GBM	P1		8.12.2025	13.6.2026»

f) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.1245 e US-2.1246 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1245	POU, RAT	N, P1		23.1.2026	28.6.2026
		GBM	P1		23.1.2026	28.6.2026
	US-2.1246	POU, RAT	N, P1		23.1.2026	21.6.2026
		GBM	P1		23.1.2026	21.6.2026»

g) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1251 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1251	POU, RAT	N, P1		29.1.2026	28.6.2026
		GBM	P1		29.1.2026	28.6.2026»

h) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1253 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1253	POU, RAT	N, P1		30.1.2026	22.6.2026
		GBM	P1		30.1.2026	22.6.2026»

i) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1300 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1300	POU, RAT	N, P1		3.3.2026	13.6.2026
		GBM	P1		3.3.2026	13.6.2026»

j) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1302 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1302	POU, RAT	N, P1		27.2.2026	14.6.2026
		GBM	P1		27.2.2026	14.6.2026»

k) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.1308 e US-2.1309 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1308	POU, RAT	N, P1		5.3.2026	19.6.2026
		GBM	P1		5.3.2026	19.6.2026
	US-2.1309	POU, RAT	N, P1		6.3.2026	19.6.2026
		GBM	P1		6.3.2026	19.6.2026»

l) Na entrada relativa aos Estados Unidos, as linhas referentes às zonas US-2.1332 e US-2.1333 passam a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.1332	POU, RAT	N, P1		12.3.2026	21.6.2026
		GBM	P1		12.3.2026	21.6.2026
	US-2.1333	POU, RAT	N, P1		13.3.2026	21.6.2026
		GBM	P1		13.3.2026	21.6.2026»

m) Na entrada relativa aos Estados Unidos, a linha referente à zona US-2.1372 passa a ter a seguinte redação:

«**US** Estados Unidos	US-2.3272	POU, RAT	N, P1		21.4.2026	11.6.2026
		GBM	P1		21.4.2026	11.6.2026»

n) Na entrada relativa aos Estados Unidos, após a linha referente à zona US-2.1396, é aditada a seguinte linha referente à zona US-2.1397:

«**US** Estados Unidos	US-2.1397	POU, RAT	N, P1		12.6.2026	
		GBM	P1		12.6.2026»	